



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé
Avenida Tucuruvi, 808 – 2º andar – Tucuruvi - Tel.: 3396.5762
licitacaodrejt@sme.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 327 DRE JT DIAF 2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2025/0066049-5

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90010 DRE JT 2025

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-JAÇANÃ/TREMembé

CONTRATADA: ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA

CNPJ Nº 14.908.231/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR EVAPORATIVOS DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – JAÇANÃ / TREMEMBÉ – DRE-JT.

VALOR UNITÁRIO:

CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO - MÍNIMO 30 LITROS: R\$ 799,37 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO - MÍNIMO 70 LITROS: 1.198,07 (mil cento e noventa e oito reais e sete centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 31.964,95 (trinta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.12.12.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO: 97.286/2025

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Diretoria Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, situado na Av. Tucuruvi, 808 2º andar, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Diretora Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, Senhora Bárbara Cristine da Silva Diaz Lagonegro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA, CNPJ nº 14.908.231/0001-02, com sede na rua Z. Q. 18, lote 13, bairro: Jardim Triângulo, Formosa – GO, telefone: (61) 98635-9503/ (61) 99139-2000, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, objetivando contratação de empresa, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, de acordo com os termos do despacho em DOC SEI 130310329 e da proposta comercial inserida em DOC SEI 129997217 do processo nº 6016.2025/0066049-5 – DL 90010 DRE JT 2025 resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de climatizadores de ar evaporativos destinados aos equipamentos administrativos da diretoria regional de educação – Jaçanã / Tremembé – DRE-JT de acordo com o Termo de Referência constante do **ANEXO II** deste Edital para a Diretoria Regional



de Educação Jaçanã/Tremembé.

2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

2.1. O objeto deste pregão deverá ser fornecido na forma estabelecida no **ANEXO II** do presente Edital – Termo de Referência.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato será até **31/12/2025**.

4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 31.964,95 (trinta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para a aquisição de climatizadores de ar evaporativos destinados aos equipamentos administrativos da diretoria regional de educação – Jaçanã / Tremembé – DRE-JT.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenho nº 97.286/2025, no valor de R\$ 31.964,95 (trinta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.12.12.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

6.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

6.1.3. Entregar todos os materiais objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital de Dispensa de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

6.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

6.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, quando for o caso, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;



6.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.1.9. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **ANEXO II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.1.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.1.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a aquisição dos materiais;

7.1.8. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

7.1.9. A fiscalização da entrega dos materiais pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e após ateste por parte da **CONTRATANTE**, do



regular cumprimento das obrigações assumidas, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020, do Município de São Paulo, e alterações posteriores.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

8.3.1. Atestado de entrega detalhadas comprovando a execução dos materiais no período a que se refere o pagamento

8.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **F.G.T.S.**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativa às **Contribuições Previdenciárias** e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

8.3.4. Certidão negativa de débitos de **tributos mobiliários** do Município de São Paulo;

8.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/21 combinada com o Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4. Em caso de rescisão administrativa na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. A entrega dos materiais será realizada conforme o Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital da Dispensa de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Art. 119 e Art. 120 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas municipais pertinentes.

10.4. Havendo inexecução de contrato, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO II**, verificadas posteriormente.

11. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: smedrejtpredios@sme.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital do Aviso de Dispensa de licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

Bárbara C. S. Díaz Lagonegro
RF: 721.687.4/1 RG: 15.9
Diretor Regional de Educação - Substituto
DRE JT / SME

CONTRATADA:

ANA ROSA SAMPAIO DE MELO	Assinado de forma digital por ANA ROSA SAMPAIO DE MELO
SOUSA:14908231000102	SOUSA:14908231000102
	Dados: 2025.08.01 15:49:53 -03'00'

ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA
CNPJ: 14.908.231/0001-02

TESTEMUNHAS:

NOME: Mariana Policastro Pinton
RF: 815.305.1

NOME: Débora Amaral Gomes da Silva
RF: 660.441.2

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR EVAPORATIVOS DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – JAÇANÃ / TREMEMBÉ – DRE-JT.

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de climatizadores de ar evaporativos, conforme especificações presente neste documento, destinados aos equipamentos administrativos da Diretoria Regional de Educação – Jaçanã/Tremembé – DRE-JT.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A aquisição de climatizadores de ar evaporativos se faz necessária tendo em vista a atual situação climática, o que tem impactado diretamente no conforto térmico dos servidores, especialmente em períodos de altas temperaturas. Essa situação pode comprometer tanto o bem-estar quanto a produtividade da equipe, uma vez que estudos comprovam que ambientes desconfortáveis prejudicam a concentração e o rendimento.

Diante dessa realidade, propõe-se a aquisição de climatizadores de ar evaporativos, equipamento que oferece uma solução eficiente e econômica para climatização do ambiente. Diferentemente do ar-condicionado, o climatizador consome menos energia e proporciona um ambiente mais agradável ao promover a circulação de ar fresco e umidificado, melhorando as condições térmicas de forma sustentável.

Além disso, o climatizador pode ser facilmente deslocado para diferentes áreas dos equipamentos administrativos, garantindo versatilidade no uso e atendendo às demandas de climatização em diferentes setores. A relação custo-benefício desse equipamento é favorável, visto que alia conforto, economia de energia e facilidade de manutenção.

Portanto, a aquisição do climatizador representa uma solução prática e eficiente para proporcionar melhores condições de trabalho, refletindo diretamente na satisfação e produtividade dos servidores e demais público que frequenta os equipamentos administrativos desta diretoria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a)** Constituição Federal: Art. 7º, XXII: Garante aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
- b)** Constituição Federal: Art. 225: Assegura que todos têm direito ao meio ambiente



ecologicamente equilibrado, o que inclui condições adequadas de trabalho.

4. ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

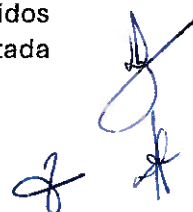
4.1. A contratação deverá ocorrer em 01 (um) LOTE, contemplando dois tipos de objetos.

4.2. Quadro com a especificação dos objetos e quantidades:

LOTE	OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
1	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO - MÍNIMO 30 LITROS	CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: MÍNIMO DE 30 LITROS AUTONOMIA: MÍNIMO DE 10 HORAS NÍVEL DE RUÍDO: BAIXO VAZÃO DE AR: MÍNIMO DE 3.500 M3/H E MÁXIMO DE 4.500 M3/H POTÊNCIA: 150W A 180W VOLTAGEM: 127V VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO: MÍNIMO 03 NÍVEIS COM RODAS: SIM GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS: CLIMATIZADOR, UMIDIFICADOR E PURIFICADOR PESO LÍQUIDO: ATÉ 15KG	25
	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO - MÍNIMO 70 LITROS	CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: MÍNIMO DE 70 LITROS AUTONOMIA: MÍNIMO DE 10 HORAS NÍVEL DE RUÍDO: BAIXO VAZÃO DE AR: MÍNIMO DE 5.000 M3/H E MÁXIMO DE 8.000 M3/H POTÊNCIA: 210W A 250W VOLTAGEM: 127V VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO: MÍNIMO 03 NÍVEIS COM RODAS: SIM GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS: CLIMATIZADOR, UMIDIFICADOR E PURIFICADOR PESO LÍQUIDO: ATÉ 25KG	10

4.3. Todos os itens listados acima deverão estar de acordo com a legislação vigente e devidamente certificados pelo Inmetro.

4.4. Os produtos deverão apresentar boa qualidade, atendendo aos padrões estabelecidos pelo mercado e às especificações técnicas descritas neste documento. A contratada



deverá garantir que o produto esteja em conformidade com normas vigentes e que apresente características de durabilidade, eficiência e segurança adequadas ao uso proposto. Caso sejam identificados defeitos ou inconformidades, o fornecedor deverá proceder com a substituição ou correção sem custos adicionais

5. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 5.1.** Os materiais serão entregues no Almoxarifado da DRE Jaçanã/Tremembé, sito à Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 115 - Jd. Japão - CEP: 02142-000 - São Paulo - SP - tel. (11) 2949-0720 - e-mail: sergio.coelho@sme.prefeitura.sp.gov.br.

6. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.** A entrega dos climatizadores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após assinatura da Nota de empenho.

7. DA TROCA DE PRODUTOS

- 7.1.** Toda troca de produtos por defeito/não conformidade deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, depois de solicitado via e-mail ou ofício.

8. EMBALAGEM

- 8.1.** Deve garantir a integridade e propriedades do produto até o destino final.
- 8.2.** Todos os produtos devem ser embalados, acondicionados e protegidos contra impactos externos que possam causar dano, comprometer sua qualidade ou sua utilização de forma a não apresentarem danos e permanecerem em perfeitas condições, com qualidade para o uso imediato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa participante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da empresa participante.
- 9.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- 9.1.2.** Poderá ser apresentado um ou mais Atestados de Capacidade Técnica de fornecimento de materiais/objetos iguais ou similares ao disposto no edital que somados reúnam o fornecimento de no mínimo 50% do lote.



- 9.1.3.** A somatória dos itens a serem apresentados, como prova de aptidão para a presente licitação, deverá comprovar o quantitativo mínimo, conforme quadro abaixo:

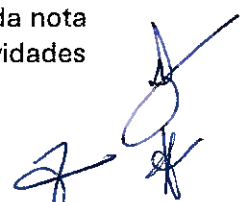
QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	DESCRIÇÃO	MÍNIMO DE 50% A SER COMPROVADO
35	EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO E/OU REFRIGERAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO	18

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Estar em dia com suas obrigações fiscais (trabalhistas, previdenciárias, tributárias - Federais, Estaduais e Municipais);
- 10.2.** Executar fielmente o contrato/nota de empenho de acordo com as cláusulas avençadas, devendo fornecer os materiais e prestação dos serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE conforme disposto neste Termo de Referência;
- 10.3.** Realizar a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 10.4.** Responder e responsabilizar-se pelas atividades que executar;
- 10.5.** Prestar, sem ônus para esta DRE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços, nos produtos e em sua entrega;
- 10.6.** Resguardar esta DRE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes da prestação dos serviços contratados;
- 10.7.** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e/ou Nota de empenho, conforme prazo discriminado na proposta, neste Termo de Referência;
- 10.8.** Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria quando for o caso;
- 10.9.** Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta contratação;
- 10.10.** Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores da SME/DRE, sob qualquer pretexto, na execução do objeto;
- 10.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução ou execução parcial deste objeto.

11. PAGAMENTO

- 11.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, do Relatório de Medição (com o apontamento de atividades



realizadas), acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações posteriores;

- 11.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no decreto nº 51.197, publicado no D.O.C do dia 22 de janeiro de 2010;
- 11.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação;
- 11.4.** O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Diretoria Regional de Educação- Jaçanã/Tremembé - DRE-JT;
- 12.2.** A fiscalização será exercida por profissional (is), designado (s) para tal finalidade, acompanhando, verificando, fiscalizando a entrega e registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.3.** Cada equipamento administrativo, deverá indicar seus fiscais/suplentes, para o acompanhamento das prestações dos serviços.

13. PENALIDADES

- 13.1.** A empresa CONTRATADA se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº14.133/21.

14. DA RESCISÃO

- 14.1.** Caberá rescisão do contrato, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:
 - 14.1.1.** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de até 15 (quinze) dias para alegar o que entender de direito;
 - 14.1.2.** A parte CONTRATADA transferir a prestação dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 14.1.3.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/21;
 - 14.1.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do contrato;
 - 14.1.5.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos materiais, mediante lavratura de
 - 14.1.6.** Quando houver deficiência na prestação do serviço;



14.1.7. Quando a empresa CONTRATADA, reiteradamente, desobedecer aos preceitos estabelecidos;

14.1.8. Se houver abandono total ou parcial do serviço;

14.1.9. Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, Decreto nº. 56.633 de 23/11/2015;

15.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos para a manutenção dos extintores/mangueiras, observando, no que for cabível o Decreto nº 62.100 de 27.12.2021 - Parágrafo único, no qual indica que para o planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

15.3. Desta maneira para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, a contratação deverá primar pela preferência pela utilização de materiais de origem local assim como pela maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

15.4. Portanto, a prestação dos serviços deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

